



FÓLHA N.º 001
DATA 22/10/91
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 91

PROCESSO

N.º 663/91

Interessado:

Poder Executivo
Profeta de Lei N.º 171/91

Assunto:

*Autuação e Prof. do Poder Exec-
utivo firmar consórcios para obras
e convênios de Cooperação Técnica com
Governos de outros Municípios -*

"Devolvido ao Poder Executivo"

AUTUAÇÃO

Aos *22 (vinte e dois)* dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e noventa e *um*
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FOLHA N.º 002

DATA 22/10/91

RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

Colatina, 21 de outubro de 1991.

MENSAGEM Nº 138/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de representantes do Município de Colatina somos procurados por administradores de Municípios adjacentes com o objetivo de permutar conhecimentos, material, enfim, efetuar troca de favores objetivando a melhoria do bem comum. Há ocasiões em que surge também a necessidade de serem realizadas obras ou pequenos serviços que atendem Colatina e ao mesmo tempo outros Municípios, quando ocorre a hipótese da celebração de consórcio, acordo que objetiva a realização da obra em comum, isto é, cada Município consorciado contribuindo igualmente para sua realização.

No tocante a Convênios, tem-se que muitas vezes um Município desenvolveu técnica própria em determinada área, com sucesso, sendo interessante a outros receberem orientação técnica para trazer e colocar em prática o projeto nos seus territórios, dada a certeza de sua viabilidade. Isto quer dizer a troca de experiências, quando cada um oferece o que pode para aperfeiçoar, cada vez mais a administração.

Todavia, no caso de Colatina, enfrentamos dificuldades na concretização dessas iniciativas, tendo em vista a burocracia a ser enfrentada, já que todos os Convênios e Consórcios, necessariamente, dependem da prévia aprovação Legislativa. Entendemos salutar o acompanhamento do processo

Exmº. Sr.

José Donaldto Giacomín

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.

C O C O R D A D O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 665 de 19 de 10/91
	Colatina, 22 de 10 de 1991
	FUNCIONÁRIO

FÓLHA N.º 003

DATA 22 / 10 / 91

RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

REF: MENSAGEM Nº 138/91.

administrativo pela Câmara e não queremos nos furtar deste compromisso. Entretanto, para facilitar o intercâmbio que se pretende imprimir com outros Municípios do Estado, se faz evidente a necessidade da autorização legislativa para que Convênios e Consórcios possam ser firmados, independente de nova autorização.

Assim sendo e com o objetivo de facilitar a ação administrativa entre os Municípios, vimos encaminhar a essa Casa de Leis o projeto que dispõe sobre a autorização para celebração de Convênios e Consórcios entre o Município de Colatina e outros Municípios do Estado, com o objetivo nele explicitado, solicitando a V. Ex^a que o remeta a apreciação do plenário, na forma da lei, liberando o seu imprescindível apoio na aprovação do mesmo.

Conclamamos também os ilustres vereadores para acolherem os termos inseridos na matéria anexa, votando pela sua aprovação.

Saudações cordiais,

DILO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FÓLHA N.º 004

DATA 22/10/91

RUBRICA

PROJETO-DE-LEI Nº 171/91

Autoriza o Chefe do Poder Executivo
firmar Consórcios para obras e Con-
vênios de Cooperação Técnica com Go-
verno de outros Municípios:

A Câmara Municipal de Colatina, do
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcios, objetivando a execução de obras que visam o atendimento de dois ou mais Municípios, bem como a celebrar convênio de cooperação técnica financeira com Governos de outros Municípios do Estado do Espírito Santo.
- Artigo 2º - Os Convênios serão firmados com objetivo de intercâmbio técnico-financeiro, visando a permuta de tecnologia, mão-de-obra e outros recursos nas áreas de meio ambiente, habitação popular, saneamento básico, assistência social e educação.
- Artigo 3º - Os consórcios serão formados e convencionados especificamente, para realização de obras e serviços comuns ao Município de Colatina a um ou mais Municípios do Estado, sendo as despesas rateadas entre os participantes.
- Artigo 4º - Os recursos para atender as disposições desta Lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, de acordo com a finalidade do termo firmado.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,